



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 21/2020

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 29/11/2016, nos termos do acórdão às fls. 430/431, publicado no "DOC" de 12/07/2017, constante do Processo nº **696.567** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**, referente ao CONVÊNIO SN/91, determinou a Restituição aos cofres do MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, pelo Sr. **LUÍS EUSTÁQUIO DE SOUZA**, CPF 134.625.716-72, PREFEITO na época, residente e domiciliado na Rua Artur Vilaça, Nº 33, Centro, Crucilândia/MG, CEP 35.520-000, no valor histórico de Cr\$ 2.562.476,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$ 63.810,76** (sessenta e três mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), referente a omissão no dever de prestar contas e da inexecução do objeto do Convênio SN/91 (fls. 48 e 139). Certificamos, ainda, que os valores foram corrigidos e acrescidos de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta dos referidos autos. Eu Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 31 do mês de janeiro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 2940-5, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 21/2020  
**PROCESSO:** 696.567  
**EXERCÍCIO:** 2005  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 29/11/2016  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 12/07/2017  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 17/08/2017  
**RESPONSÁVEL:** LUÍS EUSTÁQUIO DE SOUZA  
**CPF:** 134.625.716-72

## **Restituição**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, da importância referente a omissão no dever de prestar contas e da inexecução do objeto do Convênio SN/91 (fls. 48, 139).

**Soma valor histórico:** Cr\$ 2.562.476,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
21/01/1992	Cr\$ 2.562.476,00	0,0066672	273,5 %	R\$ 63.810,76

**Valor total devido da Restituição: R\$ 63.810,76**

**Somatório do valor devido da Restituição: R\$ 63.810,76**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Técnico Responsável:** WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.